

PUBLICADO DOC 21/09/2005

**PARECER Nº 882/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2004.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o "Dia do Jardim Guanembu", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

De acordo com o autor o projeto dispõe, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a cidadania e a solidariedade e, bem assim, a fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a título de aperfeiçoamento do projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/09/05

William Woo - Presidente

Milton Leite - Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo

**PARECER Nº 882/2005 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2004.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o "Dia do Jardim Guanembu", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

De acordo com o autor o projeto dispõe, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a cidadania e a solidariedade e, bem assim, a fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a título de aperfeiçoamento do projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 14/09/2005.

William Woo - Presidente

Milton Leite - Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Lenice Lemos

Paulo Fiorilo